



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 016/2023

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Viva Garanhuns 2023”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito em âmbito municipal, durante o evento denominado “Viva Garanhuns”, que ocorrerá no período de 20 a 23 de abril de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos no entorno do polo de animação da festa.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “Viva Garanhuns”, a ser realizado neste município no período de 20 a 23 de abril de 2023, fica a AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas nas adjacências da Praça Mestre Dominginhos e no trecho da Av. Júlio Brasileiro em frente ao Parque Euclides Dourado.

Parágrafo único. O fechamento das vias se dará a partir das 17h00 (dezesete horas) nas imediações da Praça Mestre Dominginhos, e a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos) nas imediações do Parque Euclides Dourado, no período de 20 a 23 de abril de 2023, permanecendo assim, até o final do evento, em relação às seguintes artérias:

- I – Av. Nilo Peçanha;
- II – Av. Afonso Pena;
- III – Rua Manoel Ouro Preto;
- IV – Rua da Prosperidade;
- V – Rua Coronel Antônio Souto;
- VI – Rua Monsenhor Afonso Pequeno;
- VII – Praça Tiradentes (Mosteiro São Bento);
- VIII – Rua Coronel Antônio Victor;
- IX – Av. Júlio Brasileiro (entre a Rua Pedro Rocha e Av. Simôa Gomes)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. No período de fechamento das artérias referidas no artigo 1º deste Decreto, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados:

I – Veículos que pertençam a moradores das referidas ruas e demais veículos, devidamente credenciados pela AMSTT;

II – Aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais a fruição do evento.

Art. 3º. Ficará a AMSTT autorizada a proceder com a remoção do veículo que se encontrar: obstruindo as artérias descritas no § 1º do artigo 1º, dificultando a perfeita fruição do evento, ou transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.

§ 1º - O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º - A restituição dos veículos recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

Art. 4º. A colocação de faixas, cartazes, banners, balões, cavaletes e bandeiras de publicidade, bem como qualquer outro meio de publicidade, durante a realização do evento estão proibidas nas principais vias do município, bem como nas proximidades do polo do Viva Garanhuns, exceto as publicidades que tiverem sido autorizadas pela Prefeitura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 17 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito